

## **DECRETO 185/2011**

” Homologa o Regimento Interno do conselho Municipal de Educação”.

ELÓI POLTRONIERI, Prefeito Municipal de Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a seguir:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Vacaria é um órgão normativo, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador na área de educação do Sistema Municipal de Ensino com finalidade de auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência, conforme a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 2.569 de 11 de dezembro de 2007 e a Lei Municipal nº 2.788 de 17 de junho de 2009.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Vacaria integra o Sistema Municipal de Ensino de Vacaria.

Art. 3º - A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Educação são fixadas em lei municipal.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art.4º - O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de:

I – Plenário;

II – Comissões.

## **Seção I**

### **DO PLENÁRIO**

Art. 5º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e, em sessão extraordinária sempre que convocado pelo seu Presidente, em horário previamente fixado, com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º – o Conselho poderá também ser convocado pelo Secretário Municipal de Educação e pela maioria de seus membros.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que constarem da convocação.

Art.6º - As sessões plenárias só poderão ser realizadas com a presença da maioria dos conselheiros.

Art.7º - De cada sessão plenária será lavrada ata pelo secretário.

Art. 8º - As sessões plenárias constarão de duas partes:

- a) expediente,
- b) ordem do dia.

Art. 9º – O expediente abrangerá:

- a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do plenário;
  
- c) outros assuntos de caráter geral, de interesse do Conselho.

Art. 10º – A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo Presidente.

Art. 11 – As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos conselheiros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único – Dependerá do voto da maioria absoluta:

I – a eleição do Presidente e do Vice-Presidente;

II – a aprovação da proposta de alteração deste regimento.

Art. 12 – Relatada a matéria, a mesma será colocada em discussão e votação.

Parágrafo Único- Após a manifestação do Relator, respondendo às arguições, o Presidente fará um resumo do debate, submetendo, a seguir, a matéria à votação.

Art. 13 - A votação será simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

Art. 14 – Na votação simbólica os conselheiros favoráveis à matéria permanecerão sentados.

Parágrafo único – Havendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, poderá ser feita votação nominal.

Art. 15 – Far-se-á votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer conselheiro.

Art. 16 – A votação por escrutínio secreto será mediante cédulas manuscritas ou digitadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

Art. 17 – A declaração de voto não comportará apartes e deverá ser encaminhada à Presidência, por escrito, até o término da sessão.

Art.18 – A preferência na discussão ou votação de uma proposição em relação a outra será decidida pelo Presidente.

Art. 19 – Qualquer Conselheiro presente poderá abster-se, mediante justificação, computando-se a abstenção como voto em branco.

Art. 20 – Na votação, as emendas terão preferência sobre as proposições a que se referirem.

Parágrafo único – A votação das emendas terá a seguinte ordem:

I – emenda supressiva;

II – emenda substitutiva;

III – emenda aditiva.

Art. 21 – Deliberando o Plenário de forma contrária ao ato da Comissão, o Presidente designará outro conselheiro para a elaboração de novo parecer.

Art. 22– Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida pelo conselheiro eleito na abertura da sessão.

Art. 23 – O Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá convidar ou convocar o Secretário Municipal de Educação para prestar esclarecimentos e fornecer informações sobre processos em andamento.

Art. 24 – Os atos propostos pelas comissões e aprovados pelo Plenário tomarão a forma de Resolução, Parecer ou Indicação e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º - Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza a matéria de sua competência.

§ 2º - Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho, podendo ser de natureza vinculante, deliberativo ou opinativo, dependendo da natureza do mesmo.

§ 3º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas, com vistas à expansão e qualidade do ensino.

Parágrafo único – As resoluções e pareceres aprovados pelo Conselho Municipal de Educação só terão validade após a homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 25 – Os atos propostos pelas comissões devem ser assinados pelo Relator e pelo Coordenador, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

Art. 26 – As resoluções e indicações terão numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação; os pareceres terão numeração renovada anualmente.

## **Seção II**

### **DAS COMISSÕES**

Art. 27 – Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Educação Infantil;

II – Comissão de Ensino Fundamental

§ 1º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa e período determinados.

§ 2º - Cada comissão escolherá um Coordenador que designará o Relator de cada processo a ser submetido à Comissão.

§ 3º - Compete ao Relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

§ 4º - O Relator, na sua ausência, poderá ser substituído por outro conselheiro da respectiva comissão.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CONSELHEIROS**

Art. 28 – O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de quatro anos.

§ 1º - A cada dois anos, no dia 15 (quinze) de dezembro, cessará o mandato de 10 (dez) ou de 9 (nove) membros do Conselho Municipal de Educação, alternadamente.

§ 2º - Os membros constantes das alíneas “a”, “g”, “h” e “m”, do art. 3º da Lei 2.788/2009, exercerão o mandato enquanto exercerem a respectiva função.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro, que completará o mandato.

§ 4º - O membro que solicitar afastamento deste Conselho, deverá fazê-lo por escrito e encaminhar ao CME.

Art. 29 - São competências do Conselho Municipal de Educação:

- a) baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- b) autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
  
- c) analisar, cadastrar e aprovar os regimentos escolares das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- e) fiscalizar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- f) autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- g) manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- h) propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

- i) manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;
- j) participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- k) elaborar e reformular este Regimento Interno o qual será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- l) participar do Conselho do FUNDEB e outros Conselhos em que forem designados;
- m) expedir Pareceres e Resoluções;
- n) exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 30 - Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas durante o ano.

Art. 31 – O Conselho Municipal de Educação terá um período anual de recesso, correspondente ao mês de janeiro.

Art. 32 – A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade ao de qualquer outra função pública exercida pelo conselheiro.

Art. 33 – O conselheiro detentor de cargo de professor municipal terá, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais em seu regime de trabalho para atuar nas comissões .

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**



## **Seção I**

### **DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 34 - O Conselho Municipal de Educação de Vacaria terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares.

§ 1º - A duração do mandato do Presidente e Vice-Presidente será de 2 (dois) anos.

§ 2º - Em seus impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O Presidente, quando for professor municipal terá até 8 (oito) horas semanais em seu regime de trabalho exclusivas para atender o Conselho Municipal de Educação.

Art. 35 - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- c) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- d) determinar despesas, encaminhando-as ao gestor da educação;
- e) administrar os recursos financeiros estabelecidos em dotação orçamentária própria;
- f) representar o Conselho e delegar representação;
- g) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- h) cumprir e fazer cumprir o Regimento do Conselho Municipal Educação;
- i) distribuir os processos à comissão competente;
- j) elaborar e apresentar relatório anual;
  
- k) comunicar ao Prefeito Municipal o término do mandato dos membros do Conselho;

l) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

. Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

## **Seção II**

### **DA SECRETARIA**

Art. 37 – O Conselho disporá de um Secretário que terá a seu cargo os serviços administrativos que será um professor ou servidor municipal.

§1º – O Secretário atuará em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º- O Secretário será de livre escolha do Presidente.

Art. 38– Compete ao Secretário:

- a) comparecer às sessões plenárias e elaborar as atas respectivas;
- b) submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devem ser por ele assinados;
- c) expedir convocações para as reuniões e secretariá-las;
- d) coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastros das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- e) colaborar na elaboração do relatório anual do Conselho Municipal de Educação ;
- f) desincumbir-se de todas as tarefas relativas à função.

Parágrafo único – É expressamente vedado ao secretário entregar processos ou documentos a pessoas estranhas ao Conselho.

**Seção III**  
**DA ASSESSORIA TÉCNICA**

Art. 39 – O Conselho disporá de uma assessoria técnica, indicada pela Secretaria Municipal de Educação , a quem competirá:

- a) realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres, resoluções e indicações;
- b) assessorar as comissões;
- c) desincumbir-se das tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência ou pelos Coordenadores das Comissões.

Parágrafo único – Cada Comissão Permanente disporá de até 4 (quatro) horas semanais de assessoria técnica.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40 – Funcionário em caráter permanente a Presidência e a Secretaria.

Art. 41 – Os atos normativos de caráter geral, além de divulgados aos interessados, terão validade após sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação e publicação no “Painel de Publicações Oficiais” da Prefeitura Municipal de Vacaria.

Art. 42 – O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e às de comissão será comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 43 – Poderão ser convidadas à comparecer às reuniões autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada porém, a emissão de voto.

Art. 44 – As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 45 – O presente Regimento poderá ser alterado com a aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Municipal de Educação, sendo encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação.

Art. 46 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vacaria, 20 de outubro de 2011.

Elói Poltronieri

Prefeito Municipal

Marcelo Ceron de Azevedo

Secretario de Gestão e Finanças